

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 463/2016. - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**LEI Nº 463/2016.**

*Concede e isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS - para associações civis no município de Coronel Ezequiel - RN*

O **Prefeito de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Isento de pagamento da alíquota do ISS, por um período de 10 (dez) anos, todas as associações civis do município de Coronel Ezequiel.

**Art. 2º** - O Benefício previsto no Art. 1º serão dados para as associações civis, que já tenham a certificação de **Utilidade Pública Municipal** no município de Coronel Ezequiel RN.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 08 de dezembro de 2016.

**ADAILTON TAVARES DA FONSECA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alexsandro da Silva  
**Código Identificador:D88987B5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/12/2016. Edição 1410  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>